



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 803 DE 10 DE JULHO DE 1.981

"Altera dispositivo da Lei nº 558,  
de 12.11.1975".


MANOEL SANARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - O artigo segundo da Lei 558, de 12 de Novembro de 1975, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 2º - Aos infratores da presente - lei será aplicada a multa correspondente a duas vezes o salário de referência vigente no Município, elevada em dobro nas reincidências."

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 10 de Julho de 1.981.

  
MANOEL SANARTIN  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

  
JOSE PEREIRA DE ARAUJO  
Resp. p/SECRETARIA: